



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.170 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 372,00m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), situada no loteamento Canelas Prolongamento, com a seguinte descrição:

“partindo do alinhamento da Rua Mangueira com Rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da Rua Gentil Gonzaga na distância de 26,82m; ponto inicial desta poligonal, daí deflete à esquerda e segue na distância de 31,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 12,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 31,00metros; daí deflete novamente à direita e segue pela Rua Gentil Gonzaga na distância de 12,00 metros até o ponto onde iniciou esta descrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à ASSOCIAÇÃO PADRE TIÃOZINHO NO APOIO AO PACIENTE CARENTE COM CÂNCER – PROJETO PRESENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.336.300/0001-22, visando atender exclusivamente as finalidades da instituição donatária.

Art. 3º - A não edificação de construção no imóvel, pela donatária, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de outorga da escritura pública de doação, ou a sua utilização, a qualquer tempo, para atividades diversas das finalidades da instituição donatária, implicará em automática reversão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

C





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo único - Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no caput deste artigo no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 4º - As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 12 de novembro de 2009



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

